

Contrato de Gestão de Frota

Entre

SOSTONERS, LDA., com o número único de identificação de pessoa coletiva 513285776, com o capital social de € 1.000,00 (mil euros), com sede na Praceta Maria Isabel Aboim Inglês, n.º 2, 2695-498 Bobadela, concelho de Loures, união das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, neste ato representada pela sua gerente, com poderes para o ato, Virginia Machado da Silva Espírito Santo, NIF 105837547, doravante designada por Primeira Contraente; E

TOMÁS SÁCAMA, UNIPESSOAL LDA., com o número único de identificação e de pessoa coletiva 518171477, com o capital social de € 5.000 (cinco mil euros), com sede na Rua Alfredo Marceneiro, número 10, 1º A, 2620-524 Ramada, união das freguesias de Ramada e Caneças, concelho de Odivelas, distrito de Lisboa, neste ato representada pelo seu gerente, com poderes para o ato, Tomás Mabiala Sácama, NIF 301471193, doravante designada por Segunda Contraente;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de gestão que se regerá pelo constante das cláusulas seguintes e que ambas as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de viaturas.
2. Os serviços referidos no número anterior incluem a gestão da frota para efeitos da atividade de TVDE conforme à Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 25-A/2018, de 10 de agosto e Licença nº 202742/2024 com validade até 10 de outubro de 2034.
3. Inclui ainda a prestação de todos os serviços de administração, intermediação e gestão de frota que se revelem necessários à boa execução do contrato, nomeadamente, mas sem ser taxativo, os constantes da procuração na presente data outorgada pela Segunda Contraente a favor do representante da Primeira Contraente Paulo Manuel da Silva Ramos.

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O presente contrato de prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de viaturas entra em vigor em 6 de janeiro de 2025 e terá a duração de um (1) ano.
2. A Segunda Contraente compromete-se a não denunciar ou revogar o contrato no primeiro ano do mesmo.

3. O contrato será renovado automaticamente por igual período, salvo denúncia de qualquer das Partes que deverá ser comunicada com a antecedência de sessenta (60) dias.

Cláusula Terceira

(Preço)

1. A faturação do contrato é semanal, sendo de € 25,00 (vinte e cinco euros) pela primeira viatura ou por viatura que a substitua objeto do gerenciamento e € 12,50 (doze euros e cinquenta cêntimos) por cada viatura adicional, a pagar até sétimo dia de calendário após a sua emissão, acrescendo IVA à taxa legal, contra a entrega da respetiva fatura.
2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta titulada pela Primeira Contraente no banco Novo Banco com o IBAN PT50 0007 0000 0024 5902 1792 3 ou mediante débito direto, ou mediante ATM MB.
3. O não pagamento de qualquer fatura, nos termos acima expostos, concede à Primeira Contraente a faculdade de rescindir imediatamente o contrato e de exigir à Segunda Contraente o respetivo pagamento acrescido de juros de mora à taxa legal, calculados desde a data de vencimento até ao pagamento integral da mesma.

2

Cláusula Quarta

(Independência e Autonomia)

1. As Partes concordam expressamente e reconhecem que a Primeira Contraente, para executar os serviços de administração e gerenciamento de frota de viaturas previstos no presente contrato, desempenhará os mesmos com total independência e autonomia técnica, não estando, como tal, sujeita às ordens e instruções da Segunda Contraente no que tange à prestação da atividade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Contraente comunicará, em tempo útil, à Primeira Contraente, o objetivo a atingir através do presente contrato, podendo ainda transmitir orientações genéricas sobre os serviços propriamente ditos em cujo objeto assenta.

Cláusula Quinta

(Compromisso e Confidencialidade)

1. Visando o cumprimento do objeto do contrato, como definido na cláusula primeira, a Primeira Contraente compromete-se a proporcionar à Segunda Contraente a disponibilidade do seu conhecimento específico, com zelo e diligência, tendo em vista o resultado final pretendido.
2. A Primeira Contraente reconhece que durante a prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de viaturas poderá ter acesso a informação de natureza confidencial relacionada com a atividade da Segunda Contraente. A Primeira Contraente aceita manter essa informação confidencial e concorda não revelar essa informação a qualquer pessoa ou

organização sem o consentimento prévio escrito por parte da Segunda Contraente por um período de doze (12) meses após este contrato ter expirado ou ser rescindido, ou até essa informação passar para o domínio público, ou rececionar notificação judicial ou de órgão de polícia a ordenar a prestação dessa informação, dependendo do que ocorrer primeiro.

Cláusula Sexta
(Dados pessoais)

Pela qualidade que assume no presente contrato, o Primeiro Outorgante declara, que:

- a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
- d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento,

apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

- h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
- i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula Sétima

(Contactos e comunicações)

1. Para assegurar a prestação dos serviços objeto do presente contrato do modo mais eficiente possível, a Segunda Contraente deverá contatar com a Primeira Contraente para os seguintes contactos:
 - 1.1. Email: geral@sostoners.pt;
 - 1.2. Telefone: 219 942 621;
 - 1.3. Telemóvel: 915 497 671.
2. Por parte da Segunda Contraente são definidos os seguintes contactos:
 - 2.1. Email: sacamalito@gmail.com;
 - 2.2. Telemóvel: 933 328 387.
3. Todas as comunicações necessárias ou autorizadas por este contrato serão prestadas por escrito e serão consideradas efetivas 3 dias após carimbo dos correios ou email, sendo que as Partes acordam em convencionar o domicílio nas moradas que, respetivamente, indicaram com a celebração do presente contrato e convencionam o email nos que, respetivamente, indicaram na presente cláusula.

Cláusula Oitava

(Resolução)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, é causa de rescisão imediata deste contrato, não tendo a Primeira Contraente de indemnizar a Segunda Contraente por tal facto;
 - 1.1. Situação de assédio sobre trabalhador ou prestador de serviços da Primeira Contraente por parte de membro da administração, gerência, colaborador ou trabalhador da Segunda Contraente;
 - 1.2. Violação das condições de segurança e saúde do trabalhador ou prestador de serviços da Primeira Contraente quando nas instalações da Segunda Contraente;

- 1.3. Quando punida por lei toda e qualquer ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade trabalhador ou prestador de serviços da Primeira Contraente por parte de membro da administração, gerência, colaborador ou trabalhador da Segunda Contraente.
2. A rescisão referida no número anterior produzirá efeitos com a sua comunicação à Segunda Contraente mediante o envio de carta registada ou entregue em mão.
3. A Primeira Contraente poderá ainda resolver de imediato este contrato através de carta registada com aviso de receção, caso a Segunda Contraente, sendo uma pessoa coletiva, entre em processo de insolvência, adira a regime extrajudicial de recuperação de empresas, ou seja, apresentada ou tomada qualquer resolução para o encerramento da atividade da mesma (que não seja retirada em 30 dias). Não constitui exceção a fusão ou reestruturação nem a nomeação de administrador ou liquidatário judicial sobre a atividade da pessoa coletiva, sobre os seus bens ou parte desta.

Cláusula Nona

(Renúncia e Invalidade)

1. A não exigência por qualquer das Partes do cumprimento a qualquer momento de qualquer disposição deste contrato, não constituirá renúncia a essa disposição, nem ao direito de, subsequentemente, fazer cumprir toda e qualquer disposição.
2. Se qualquer tribunal ou jurisdição competente considerar qualquer cláusula deste contrato inválida, ilegal, ou não executória, por qualquer razão, o contrato manter-se-á em vigor e efeito como se tivesse sido celebrado sem essas cláusulas.
3. Caso as cláusulas referenciadas no número anterior sejam essenciais para as Partes as mesmas comprometem-se a iniciar de imediato negociações, de boa fé, para solucionar a invalidação.

Cláusula Décima

(Regime Supletivo e Resolução de Conflitos)

1. Em tudo o omitido, serão aplicados o regime jurídico previsto no Código Civil para os contratos de prestação de serviços.
2. Qualquer litígio emergente da interpretação, integração, validade ou execução o presente contrato será resolvido por acordo das Partes.
3. Qualquer das partes poderá ainda sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza, emergentes ou relacionados com o presente contrato, ao Tribunal de Comarca de Loures.

Cláusula Décima Primeira

(Despesas Judiciais)

Em caso de litígio e de eventual recurso à via judicial, no sentido de resolver qualquer questão decorrente de incumprimento contratual, obrigará a parte vencida a pagar à parte vencedora as

custas, encargos e despesas do processo judicial, incluindo as despesas e honorários de advogado e agente de execução que a parte vencedora tenha de incorrer e despender com o litígio.

Cláusula Décima Segunda
(Aceitação e Alteração)

1. Este contrato constitui o contrato completo entre as Partes relativamente ao assunto aqui tratado, sendo do pleno conhecimento de ambas as Partes e expressa vontade das mesmas a aceitação, sem reservas, das cláusulas contidas no contrato.
2. Qualquer estipulação posterior a este contrato só será válida e eficaz se reduzida a escrito e assinada por ambas as Partes, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas, aditadas ou alteradas, bem como da redação das cláusulas aditas e / ou modificadas.

Feito em São João da Talha em seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos Contraentes.